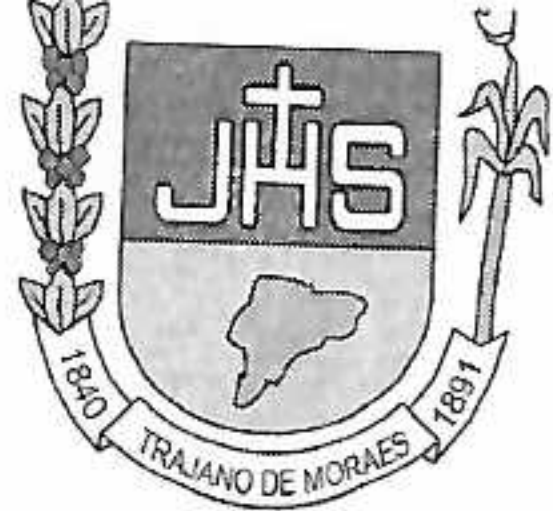




JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como objetivo divulgar a intenção da Administração de realizar uma licitação na modalidade Pregão, utilizando o sistema de Registro de Preços. Nesse processo, outros órgãos governamentais interessados em contratar o mesmo objeto podem participar, o que possibilita a obtenção de melhores preços por meio da economia de escala, resultante da definição de um quantitativo estimado maior.

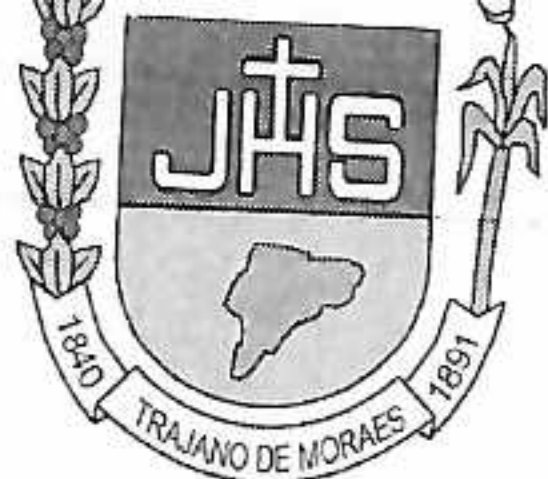
Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes, é regra a obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à ampla transparência e à possibilitação de participação dos interessados. Contudo, considerando as peculiaridades do presente procedimento licitatório, é juridicamente viável o afastamento dessa exigência, dado que o órgão licitante será o único contratante dos objetos a serem registrados.

No caso em questão, o objeto será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, configurando-se, assim, a situação de contratação exclusiva e a não aplicabilidade da necessidade de publicidade da IRP para outros órgãos ou entidades. Em razão disso, a Prefeitura Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, optou por não realizar a divulgação da presente Intenção de Registro de Preços, fundamentando essa decisão nos seguintes pontos:

- a) **Ausência de Estrutura Administrativa Adequada:** A administração municipal não dispõe de estrutura administrativa suficiente e especializada para o gerenciamento adequado das Atas de Registro de Preços, o que comprometeria a eficiência e a correta execução do processo licitatório no momento.
- b) **Necessidade de Celeridade no Procedimento Licitatório:** A realização e a conclusão célere do presente certame mostram-se essenciais para o atendimento das demandas urgentes e fundamentais da Secretaria Municipal de Assistência Social. A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com a possibilidade de adesão por outros órgãos da Administração Pública, implicaria na ampliação do número de participantes e, consequentemente, no aumento do prazo necessário para a finalização do processo licitatório, em razão da exigência legal de mais oito dias úteis após a publicação da intenção. Tal circunstância comprometeria a agilidade imprescindível para assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços. Ressalta-se, ainda, que a atual gestão identificou a urgência da aquisição diante da inexistência de saldo de empenho e de Ata de Registro de Preço vigente deixada pela administração anterior, o que reforça a necessidade de prosseguimento imediato do procedimento sem a realização da IRP.
- c) **Exclusividade de Utilização do Objeto:** O objeto da licitação será utilizado exclusivamente pela Secretaria. Nesse contexto, o órgão gerenciador e participante será exclusivamente a Secretaria do Município.
- d) **Princípio da Eficiência Administrativa:** A observância à celeridade e à eficácia nas contratações públicas configura princípio basilar da Administração Pública, em consonância com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Nessa perspectiva, a opção pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade otimizar os recursos administrativos e assegurar a imediata execução das medidas necessárias, prevenindo a morosidade inerente ao procedimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



Tal decisão encontra respaldo na situação excepcional vivenciada pelo Município, que se depara com a indisponibilidade de materiais essenciais em decorrência de falhas de planejamento herdadas da gestão anterior, a qual não providenciou os meios necessários para garantir a regular continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos setores vinculados a esta Pasta. Essa conjuntura inviabiliza a instauração de um processo licitatório com ampla estruturação, impondo a adoção de medidas céleres que possibilitem a contratação dentro de prazo razoável, em atendimento ao interesse público primário e à continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, diante das considerações expostas e com base na análise técnica e jurídica, a decisão pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços é plenamente compatível com a legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Trajano de Moraes RJ, 02 de outubro de 2025

Giovanna Lima

Giovanna Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 18/2025
CONTRATANTE MUNICÍPIO – Fundo Municipal de Assistência Social do Município de TRAJANO DE MORAES RJ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (TIPOS VARIADOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS: VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS, CARNES E ALIMENTOS PROCESSADOS) CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS TRAJANO DE MORAES, CRAS VISCONDE DE IMBÉ, CREAS, CONSELHO TUTELAR, CASA DA CRIANÇA ESPERANÇA E VIDA E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS..
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 170.539,64 (Cento e setenta mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**